



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 055/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, com sede na Praça JK, Centro, em Mariana, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal em exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF n.º 698.824.956-72 e pelo Diretor Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF nº 800.502.046-53, RESOLVEM celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº INF-4262.00, resultante do processo de dispensa de licitação **DISP nº 002/2021, homologado em 03/03/2021, PRC nº 032/2021**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por **12 (doze) meses**, a partir de 08/03/2023.
- 1.2. Reajustar o preço dos serviços continuados em **5,93 % (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a dezembro de 2022, conforme item 2.4 da Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3. Alterar o item 2.1 da Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.4. Incluir itens na Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES e Cláusula Sexta – DA RESCISÃO, ao contrato original.

### Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais)** para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **1202.06.451.0017.2.192-339039 1500 ficha 522.**

### Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

**3.1** O item **2.1 da Cláusula 2ª do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 *Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais)** para o período de sua vigência sendo:*

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	500	7,01	3.505,00
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)</b>				<b>42.060,00</b>

**3.2** As cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, cláusula **Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens.

**Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

2.6 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela PRODEMGE, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

## Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.2 da CONTRATANTE

5.2.16. A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo **SRAM** cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

5.2.17 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

## Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo **SRAM**, cujo ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

## Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Mariana, \_\_\_\_ de março de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Maria Marta Guido de Lima**  
Sec. Municipal de Segurança Pública  
CONTRATANTE

Maria Marta Guido de Lima  
Secretaria de Segurança Pública

LADIMIR LOURENCO  
DOS SANTOS  
FREITAS:69882495672  
Assinado de forma digital por  
LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS  
FREITAS:69882495672  
Dados: 2023.03.07 11:58:06 -03'00'

**Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**  
Diretor Técnico PRODEMGE  
CONTRATADA

ROBERTO TOSTES  
REIS:80050204653  
Assinado de forma digital por  
ROBERTO TOSTES  
REIS:80050204653  
Dados: 2023.03.07 16:36:35 -03'00'

**Roberto Tostes Reis**  
Diretor Presidente PRODEMGE  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria de Segurança Pública

CI - Comunicação Interna

Nº 209

Ano: 2023

De: Maria Marta Guido de Lima- Secretária Municipal de Segurança Pública

Para: Secretaria de Planejamento

Assunto: Solicitação (Faz)

Tendo em vista o vencimento do contrato nº 55/2021 firmado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRODEMGE), CUJO OBJETO DO CONTRATO É O SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS, faz-se necessário realizar a sua renovação contratual por mais 12 (doze) meses.

Considerando que os serviços prestados são de forma contínua e para que não haja interrupção dos trabalhos, e que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, a Secretaria de Municipal de Segurança Pública e a empresa Contratada se manifesta interessada na prorrogação contratual.

Dotação Orçamentária: 1202.06.451.0017.2.192 339039 1500 FICHA 522


Atenciosamente,

  
Maria Marta Guido de Lima  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Maria Marta Guido de Lima  
Secretaria de Segurança Pública

  
Karine Ferreira Magalhães  
Coordenadora de Gestão  
de Contratos e Convênios  
Município de Mariana/MG

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Recebido em...../...../2023

Nome completo  
Carimbo: \_\_\_\_\_





### Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

**3.1** O item **2.1 da Cláusula 2ª do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$42.060,00** (quarenta e dois mil e sessenta reais) para o período de sua vigência sendo:

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	500	7,01	3.505,00
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b> (Valor mensal x 12 meses)				<b>42.060,00</b>

**3.2** As cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens.

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

2.6 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela PRODEMGE, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

#### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.2 da CONTRATANTE**

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo **SRAM** cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

5.2.17 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

#### **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo SRAM, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

### **Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

### **PREFEITURA DE MARIANA**

Nome do titular  
Cargo

### **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis  
Diretor - Presidente